

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE EXTENSÃO.

Edital nº 03/2025

A FUNDAÇÃO DE APOIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO (FAP-UNIFESP) torna pública a abertura de certame para a contratação de entidades parceiras, como atividade de extensão universitária, oferecer curso de rápida duração voltada à alfabetização e letramento social/ digital para população em situação de rua e moradores de favelas, no município de São Paulo, com a disponibilização de espaço físico, infraestrutura de TI e equipamentos adequados e necessários para realização do referido curso, e ainda a prestação de serviços de busca ativa e de acolhimento aos participantes do projeto, durante o período de realização dos cursos, conforme consta do termo de referência (anexo 1).

1. DO PROPÓSITO DO PROJETO

1.1. O projeto visa “Desenvolver Ações Educativas no Âmbito do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos junto a Populações de Altíssima Vulnerabilidade Social, vinculado ao Termo de Execução Descentralizada de Recursos nº 14369/2024. Pretende-se produzir estímulos à alfabetização e à ampliação das habilidades de leitura, interpretação e produção textual, por meio dos temas abordados, da formação cidadã e da inclusão digital. Ao ampliar a inserção dos sujeitos no mundo digital em que as letras estão presentes, busca-se ampliar o sentimento de pertencimento de que essa formação faz sentido para os participantes, com abertura de novas possibilidades de interação e ampliação das redes de sociabilidade. Para fins de execução e divulgação, o projeto será denominado “Projeto LER – Letramentos, Educação popular e Rede social”.

1.2. De acordo com o **Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos**, lançado em 05/06/2024 (Brasil, 2024) - correspondente à meta 9 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Brasil, 2014) – que reforça que havia, “em torno de, 11,4 milhões de pessoas não alfabetizadas com 15 anos ou mais”, correspondente a 7% da população brasileira em 2022 (IBGE/ Censo Demográfico. 2022). Essa taxa de analfabetismo é maior entre pessoas pretas (10,1%) e pardas (8,8%), mais que o dobro das pessoas brancas (4,3%).

1.3. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 29 milhões de brasileiros não são usuários da internet. Esse grupo é maior entre habitantes de áreas urbanas (24 milhões); com grau de instrução até o Ensino Fundamental (24 milhões); pretos e pardos (17 milhões); das classes DE (17 milhões) e com 60 anos ou mais (18 milhões), segundo dados da Pesquisa TIC 2023.

1.3. Tanto no analfabetismo como na exclusão digital, percebe-se a interseccionalidade entre negros, pobres, com baixa escolaridade e idade mais avançada, perfil esse bastante semelhante em relação ao analfabetismo, o que justifica a escolha de populações em situação de altíssima vulnerabilidade como público-alvo do projeto, dentre elas pessoas em situação de rua.

1.4. De acordo com o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas acerca da População em Situação de Rua, a partir de levantamento dos dados do Cadastro Único (CadÚnico) de junho de 2024, 126.112 pessoas no Estado de São Paulo estavam em situação de rua. Na capital paulista, o número de pessoas em situação de rua alcançou 80.369 pessoas.

2. DO OBJETO

2.1. Da finalidade do Edital de Seleção Pública:

2.2. O presente Edital tem por objeto a seleção pública de entidades privadas, sem fins lucrativos, com reconhecida atuação social nos territórios em que o projeto será executado em sua 1^a fase, que possuam instalações físicas, mobiliários e equipamentos necessários para a realização dos encontros formativos nos mesmos territórios e que reúnam condições técnicas e redes de contatos para a realização de busca ativa de participantes, com perfil do público-alvo do projeto e que façam o acolhimento destes participantes, com a oferta de lanche nos dias de curso. No caso da população de rua, pretende-se ofertar uma atenção integral, que inclua as refeições diárias, higiene pessoal e encaminhamento a abrigo, para aqueles(as) que desejarem, nos dias de oferta do curso.

2.3. Cada edição do curso terá 32 encontros formativos que ocorrerão 2 vezes por semana durante 4 meses. Eventualmente, poderá ocorrer um terceiro encontro semanal em caso de necessidade de reposição. Novas turmas poderão ser criadas durante o ano.

2.4. Todos os participantes do curso deverão ser pessoas adultas em situação de alta vulnerabilidade social. A comprovação desta situação caberá às entidades credenciadas para a realização da busca ativa, através de estudo social.

3. DA ÁREA DE ATUAÇÃO DAS ENTIDADES E DO PROJETO

3.1. Na primeira fase do projeto, a qual se refere este edital, a atuação será em dois territórios do município de São Paulo: Na região conhecida por Heliópolis, junto aos moradores da maior favela; e na região central (Mooca, Belém, Bresser e Vila Prudente), junto a pessoas em situação de extrema pobreza e população em situação de rua.

4. DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS

4.1. Busca ativa: divulgar o curso e reunir os interessados em realizar o curso. As turmas serão abertas com o mínimo de 16 participantes e o máximo de 20 participantes.

4.2. Uso do espaço físico e dos equipamentos necessários (lousa, giz/ canetão, projetor/ datashow, computador etc.), conexão à internet por meio de Wi-fi de alta velocidade, além de sanitários, espaços de convivência e local para oferta do lanche, com todas as despesas de manutenção dos espaços a cargo da entidade;

4.2.1. A sala deverá ficar disponível para o curso todos os dias, exceto aos finais de semana, durante ao menos um período do dia (manhã, tarde ou noite), pela duração mínima de 4 horas no período em questão.

4.2.2. Cada local poderá abrigar, no máximo, 2 (duas) turmas e em períodos diferentes. Para a oferta de turmas adicionais em local diferente, a entidade deverá oferecer outro espaço, desde que haja demanda para nova(s) turma(s), concomitante(s) àquela(s) no endereço original.

4.2.3. Cada entidade poderá ofertar, no máximo, 6 (seis) turmas ao mesmo tempo, desde que haja demanda e disponibilidade orçamentária para sua contratação, a critério da coordenação do projeto.

4.3. Oferta de lanche coletivo: a entidade será responsável pela oferta do lanche, incluindo água, dois sabores de sucos (natural, caixinha ou refresco) e duas opções de alimentação, sendo 1 opção salgada (pão de queijo ou salgados, pão/ torta recheada ou pão com queijo e embutido), pão ou biscoito salgado com margarina ou requeijão e 1 opção doce (biscoito, bolo, fruta etc.)

4.3.1. A critério da entidade, o lanche poderá ser substituído por refeição, desde que o valor nutritivo seja superior ao lanche exemplificado acima;

4.3.2. O lanche ou a refeição será oferecido no início dos encontros formativos, como forma de acolhimento aos participantes;

4.3.3. Deverão ser fornecidos guardanapos, copo e talheres necessários para a realização do lanche ou refeição;

4.3.4. Recomenda-se que os produtos necessários para o lanche sejam produzidos ou adquiridos localmente;

4.4. No caso de pessoas em situação de rua, a entidade deverá oferecer as refeições diárias, local e produtos para a higiene pessoal individualizados (escova de dente, pasta de dente, sabonete e etc.) e encaminhamento (inclusive transporte, se necessário) ao abrigo nos dias de curso, quando for do interesse do(a) participante.

4.4.1. Os serviços de atenção integral à população de rua, de que trata este Edital, serão destinados apenas aos participantes do curso ofertado na região da Mooca, Brás, Bresser e/ou Vila Prudente.

4.4.2. As comprovações da realização das refeições e higiene serão feitas por autodeclaração do participante em situação de rua. No caso da estadia em abrigo, deverá ser emitido declaração da entidade responsável pelo serviço, podendo ser pública ou privada/ comunitária;

4.5. Caberá ao supervisor de campo, selecionado pela FAPUNIFESP, avaliar a adequação e a manutenção dos espaços; a qualidade do lanche, de acordo com as condições descritas no item 4.3 e reunir a documentação comprovatório para os serviços do item 4.4;

4.6. O número de vagas para moradores em situação de rua será definido de acordo com o plano de trabalho aprovado e orçamento do projeto.

5. DAS VEDAÇÕES ÀS ENTIDADES

5.1. É vedada a exigência de qualquer contrapartida financeira dos participantes do curso.

5.2. É vedado discriminar e dar tratamento desrespeitoso a qualquer participante do curso em decorrência de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame Público as entidades que:

6.1.1. Possuam finalidade educativa e/ou assistencial, e sejam constituídas sob a forma de associação ou fundação sem fins lucrativos (comprovado mediante documento constitutivo devidamente registrado);

6.1.2. Sejam proprietários ou possuam a posse, licença ou autorização do proprietário para gestão dos espaços que serão utilizados para o curso (comprovado mediante contrato de aluguel, termo de cessão de uso, declaração do proprietário ou qualquer outro documento público válido);

6.1.3. Possuam atuação nos territórios onde será desenvolvido o projeto, comprovada com o desenvolvimento de outros projetos ou parcerias nos locais (comprovada mediante portfólio da entidade com declarações de serviços prestados);

6.1.4. Possuam experiência em trabalho social com populações altamente vulneráveis, (comprovada mediante portfólio da entidade com declarações de serviços prestados);

6.1.5. A FapUnifesp poderá realizar diligências para aferição da veracidade das declarações acostadas à proposta.

6.2. Não poderão participar deste certame Público as entidades:

6.2.1 Com registros inferiores a três anos, na data da publicação do edital.

6.2.2. Que estejam impedidas de contratar com órgão ou entidade da Administração Pública;

6.2.3. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.2.4. Que sejam estrangeiras e não autorizadas a funcionar no País;

6.2.5. Cuja finalidade não se relacione com o objeto deste Edital e seus Anexos.

7. DO PROCESSO

7.1. Este processo será composto de 2 (duas) FASES:

7.1.1. Habilitação, que corresponde à verificação das exigências do item 8;

7.1.2. Celebração de contrato, mediante a comprovação da demanda para a formação das turmas, disponibilidade orçamentária e conforme cronograma físico financeiro do projeto.

8. DA HABILITAÇÃO E PRÉ-QUALIFICAÇÃO - FASE 1

8.1. Nesta fase, será objeto de apreciação pela Comissão Especial de Avaliação:

8.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica das entidades em fins lucrativos, constituída de:

8.1.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou consolidações;

8.1.1.2. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.1.1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com cadastro ativo;

8.1.1.4. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.1.1.5. Declarações e/ou certificados que comprovem a relação com o território e a experiência em trabalhos educativos ou sociais com populações de alta vulnerabilidade e/ou pessoas em situação de rua conforme Item 6.1.

8.1.1.6. Apresentar um plano de trabalho com um cronograma de oferta das turmas por um período de 1 ano, considerando a descrição do item 2.3; a quantidade de turmas que possui condições de ofertar e o público-alvo estimado, considerando a necessidade de busca ativa e o tamanho das turmas definido no item 4.1.; os locais disponíveis para a realização do curso, com descrição dos equipamentos, mobiliário e infraestrutura disponíveis, conforme consta no item 4.2.

8.1.1.7. O credenciamento das entidades terá validade de um ano prorrogável por mais um ano ou até a vigência final do projeto.

9. DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO - FASE 2

9.1. As entidades habilitadas que apresentarem plano de trabalho aprovados pela Comissão Especial de Avaliação nos termos deste edital, estarão credenciadas e aptas a celebrarem contrato de prestação de serviços com a FapUnifesp (anexo 2).

9.2. A classificação das entidades credenciadas para a celebração de Contrato levará em consideração a seguinte ordem:

9.2.1 Adequação do plano de trabalho apresentado ao objeto do presente edital.

9.2.2 Maior experiência em trabalho social e inserção nos territórios selecionados, comprovada por análise quantitativa e qualitativa da FapUnifesp junto com a coordenação do projeto;

9.1.3 A celebração do contrato ficará condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária.

9.4. A entidade que for convocada a assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, se não o fizer, será remanejada na ordem final de credenciamento.

9.5. Finalizado o procedimento de seleção pública e havendo necessidade da prestação do serviço, caberá à FapUnifesp formalizar a contratação daqueles que foram selecionados, mediante convocação da primeira entidade selecionada.

10. DOS VALORES E DAS VAGAS

10.1. Os valores de referência para elaboração das propostas são:

10.1.1. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por mês, para cada turma aberta do curso, nas condições colocadas no item 4.1. e 4.2;

10.1.2. Caso o espaço físico seja um laboratório de informática ou disponha de equipamentos portáteis (smartfone ou tablets) para uso individual dos participantes durante o período do curso, o valor referente aos serviços será 10% superior, ou seja, igual a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por mês.

10.2. Além do valor acima referido a entidade receberá o valor de R\$ 12,00 (doze reais), por dia de curso para cada participante, conforme descrito no item 4.3;

10.3. R\$ 92,00 (noventa e dois reais), por dia de curso, per capita para cada participante em situação de rua, para arcar com as despesas descritas no item 4.4.

11. DA INSCRIÇÃO NO EDITAL E ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. As entidades deverão encaminhar a documentação constante no item 8, por meio digital para o endereço eletrônico: fap@fapunifesp.edu.br, em e-mail único, nos prazos estabelecidos no cronograma constante do item 13 deste Edital.

11.1.1. Não serão aceitas documentações enviadas por qualquer outro meio.

11.2 Todas as comunicações da FapUnifesp com a entidade serão feitas com endereçamento para o endereço eletrônico do qual partiu a proposta da entidade.

12. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA

12.1. As etapas previstas para a consecução do objeto deste edital obedecerão ao cronograma estabelecido neste item, que poderá ser alterado por decisão do DEPAD.

CRONOGRAMA	
Procedimentos	Prazos
a) Publicação da Seleção Pública de entidades sem fins lucrativos no Site Eletrônico da FapUnifesp.	Em 8 (oito) dias uteis da data da publicação do Edital.
b) Encaminhamento da documentação pelas proponentes, relativa à fase 1.	Em 15 (quinze) dias uteis da data da publicação do Edital.
c) Divulgação dos resultados da fase 1.	Em 5 (cinco) dias uteis do término do prazo de encaminhamento da documentação relativa a fase 1.
d) Interposição de recursos referentes à fase 1.	Em 3 (três) dias uteis a contar da divulgação do resultado da fase 1.
e) Divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final da fase 1.	Em 5 (cinco) dias uteis a contar do término do prazo do recebimento do recurso.
g) Assinatura do contrato - fase 2.	Em 3 (três) dias uteis, após a convocação das entidades credenciadas, por correspondência eletrônica.

12.2. A contagem dos prazos será em dias uteis, contínuos e peremptórios.

12.3. Os prazos previstos no cronograma poderão ser prorrogados no interesse da FapUnifesp, devendo ser devidamente publicados.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. As entidades poderão interpor recurso administrativo em relação ao resultado da fase 1, no prazo de 03 (três) dias uteis, a contar da sua divulgação, conforme o cronograma constante do subitem 12.1.

13.2. A interposição de recurso do recorrente será apreciada no prazo estabelecido no item 12.1 "e" deste edital.

13.3. Os recursos deverão ser enviados pelo mesmo endereço eletrônico pelo qual foram realizados os envios das documentações da fase 1, para o endereço de e-mail fap@fapunifesp.edu.br.

13.4. Não cabe recurso contra a divulgação do resultado de recursos e divulgação do resultado final da fase 1.

14. DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. Os resultados serão publicados no site da FAP-UNIFESP, no endereço eletrônico: <https://fapunifesp.edu.br/llicitacoes> e as convocações para assinatura de contrato serão realizadas por meio de correspondência eletrônica.

14.2. No caso de descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades previstas no Edital, sem prejuízo da rescisão contratual, sendo previamente assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Além das obrigações estabelecidas nas normas que regem este instrumento, são obrigações da entidade CONTRATANTE:

16.1.1. Efetuar o pagamento dentro no mês subsequente ao faturado, após o ateste/aceite definitivo pela FapUnifesp e pela coordenação do projeto, na forma prevista no contrato (anexo 2);

16.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente instrumento;

16.1.3 Esclarecer as dúvidas das apresentadas pela Entidade executora do objeto.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS (CONTRATADA)

17.1 A Entidade executora obriga-se a:

17.1.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Edital, do contrato assinado, da legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado;

17.1.2 Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

17.1.3 Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

17.1.4 Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

17.1.5 Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas neste edital;

17.1.6 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

17.1.7 Submeter previamente à FapUnifesp qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, visando melhorias e adequações que se fizerem necessárias a melhor execução do objeto desse edital;

17.1.8 Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desse edital, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da FapUnifesp quanto à inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nos termos deste Edital, não se admitirá a subcontratação, portanto a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

18.2. A habilitação e seleção da entidade não gera para a FapUnifesp a obrigação de contratação das entidades selecionadas.

18.3. A contratação ocorrerá por meio de instrumento específico (anexo 2) que descriminará a quantidade de turmas, locais, período e dias da semana, incluindo um cronograma geral de oferta do curso;

18.4. Os envios de propostas, documentos, interposições de recursos e solicitações de esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser enviados, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico fap@fapunifesp.edu.br.

18.5. As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela FapUnifesp.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025